



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA**

**Exmo. Senhor
Vice-Presidente do
Conselho Superior Magistratura
Rua Duque de Palmela, 23
Lisboa**

Ofício. n.º 83/2025

Data: 2.10.2025

Assunto: Proposta de medida de gestão – exercício de funções em mais de um juízo (JLG/PV)

Habilitação normativa: arts. 87.º e 94.º/4/g LOSJ, 29.º e 45.º-A/2 EMJ.

I

§ 1 Mediante medida de gestão de acumulação por mim proposta em 8.9.2025 (of. 74/2025), e homologada pelo CSM, para suprir a falta da juíza titular do Juízo Local Genérico de Praia da Vitória (JLG/PV), ficou estipulado, para além do mais que agora não importa:

“C. Que com eficácia a partir do dia 1.10.2025, as Senhoras juízas Sónia Braga, juíza colocada no JCCC/PDL, nos termos do art. 107.º ROFTJ, e Patrícia Pedreiras, titular do lugar de Juiz 2 do JLCrim./PDL, assegurem, com o serviço do lugar de origem, respectivamente, o despacho e diligências criminais, incluindo de instrução criminal, à primeira cabendo os processos com terminação ímpar e à segunda os processos com terminação par, sem prejuízo do *infra* referido em D;
D. As diligências de juiz de instrução em inquérito e bem assim aquelas outras, pertinentes a outras fases processuais, que reclamem imediata intervenção e presença física do juiz (p. ex., processos sumários) ficarão a cargo da juíza substituta em matéria criminal;”

§ 2 Sucedeu, por um lado, que as Senhoras juízas Sónia Braga e Patrícia Pedreiras fizeram saber que não lhes é possível assegurar o serviço de origem e o serviço do JLG/PV deslocando-se à ilha Terceira apenas uma vez por mês, sendo que não conseguem ali se deslocar com maior cadência; e por outro, a Senhora juíza Filomena Fontes Lopes dos Santos Bernardo (Filomena Bernardo), titular do lugar de Juiz 2 do Juízo Central Cível e Criminal de Angra do Heroísmo (JCCC/AH), disponibilizou-se para assegurar o serviço criminal do JLG/PV nos precisos termos que já constavam da medida acima referida, com deslocação, por regra semanal, a Praia da Vitória. É evidente que uma tal solução é mais funcional e mais eficiente, importando menos esforço e mais produtividade e menos despesa. É o que desseguida proporei, sem mais.

II

Em face do exposto, para valer até ao dia imediatamente anterior às férias judiciais do Natal de 2025, salvo se a Senhora juíza ausente antes regressar ao serviço, e com efeito a partir do dia 6.10.2025, sem prejuízo de outra ser a decisão do CSM, proponho que:



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA**

- a) Seja dada sem efeito a medida de acumulação de funções das Senhoras juízas Sónia Braga e Patrícia Pedreiras no JLG/PV, que constava da alínea C do ofício 74/2025, deste TJC/Açores;
- b) A Senhora juíza Filomena Bernardo, titular do lugar de Juiz 2 do JCCC/AH, assegure, com o serviço do lugar de origem, respectivamente, o despacho e diligências criminais, incluindo de instrução criminal, do JLG/PV, sem prejuízo do *infra* referido em C.;
- c) As diligências de juiz de instrução em inquérito e bem assim aquelas outras, pertinentes a outras fases processuais, que reclamem imediata intervenção e presença física do juiz (p. ex., processos sumários) ficarão a cargo da juíza substituta em matéria criminal;
- d) Em tudo mais se mantenha, nos seus precisos termos, incluindo o que aí se refere quanto a remuneração, mas agora quanto à Senhora juíza Filomena Bernardo, o que consta da medida constante do of. 74/2025, homologada pelo CSM.

Esta proposta e a decisão que a homologar deverão ser publicitadas nas páginas oficiais do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores e do Conselho Superior da Magistratura, nos termos previstos no artigo 10.º acima citado Regulamento CSM e artigo 94.º LOSJ. Junta-se um documento com indicação estatística de pendências.

O juiz Presidente,

Pedro Soares de Albergaria



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA**

ANEXO

JCCC/Angra do Heroísmo (J 2)	
	Pendência oficial (2.10.2025)
Cível	69
Penal	25
Total	94

JCG/Praia da Vitória	
	Pendência oficial (2.10.2025)
Penal	80

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: **Assunto**

Proc: 2025/DSQMJ/4068

Orig: 2025/ENT/51424

2025/DSP/10535

03-10-2025

Atentos os motivos expostos pelo Exmº Sr. Juiz Presidente da Comarca dos Açores, proponho que seja homologado tudo o que solicitado, a saber:

- a) Seja dada sem efeito a medida de acumulação de funções das Senhoras juízas Sónia Braga e Patrícia Pedreiras no JLG/PV, que constava da alínea C do ofício 74/2025, do TJC/Açores;
- b) A Senhora juíza Filomena Bernardo, titular do lugar de Juiz 2 do JCCC/AH, passará a assegurar, em acumulação com o serviço do lugar de origem, respectivamente, o despacho e diligências criminais, incluindo de instrução criminal, do JLG/PV, sem prejuízo do infra referido em c);
- c) As diligências de juiz de instrução em inquérito e bem assim as relativas a outras outras fases processuais, que reclamem imediata intervenção e presença física do juiz (p. ex., processos sumários) ficarão a cargo da juíza substituta em matéria criminal;
- d) Em tudo mais se mantenha, nos seus precisos termos, incluindo o que aí se refere quanto a remuneração, mas agora quanto à Senhora juíza Filomena Bernardo, o que consta da medida constante do of. 74/2025, homologada pelo CSM.

Ao Sr. Vice-Presidente.


**Tiago Rafael da
Silva Moura
Pires Pereira**
Vogal

Assinado de forma digital por Tiago Rafael da Silva Moura Pires Pereira
49a066b6e0bea13b2537b4ccc06605243c36c1da
Dados: 2025.10.03 18:07:00

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: **Assunto**

Proc: 2025/DSQMJ/4068

Orig: 2025/DSP/10535

2025/DSP/10571

06-10-2025

Concordo e homologo nos termos propostos.



**Luís Miguel
Ferreira de
Azevedo Mendes**

Vice Presidente

Assinado de forma digital por Luis Miguel
Ferreira de Azevedo Mendes
599e54c49e346f8a1271bae8ff9bd3e7c0e3815
Dados: 2025.10.06 09:28:40

